



## *Câmara Municipal de União da Vitória*



**Lei Ordinária nº 3262/2006 de 04/05/2006**

### **Ementa**

Dispõe sobre a concessão de bolsa auxílio escolar para educandos portadores de necessidades especiais.

### **Texto**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder devolução em forma de repasse das importâncias recebidas da Fundação Municipal Universidade da Cidade de União da Vitória - UNIUV, a título de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços e IR - Imposto de Renda, retidos pela Instituição de ensino para fins de serem convertido em bolsa auxílio escolar para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se como bolsa auxílio escolar a dispensa total ou parcial do pagamento de mensalidades concedidas ao corpo discente em virtude da realização de atividades de pesquisa científica, ensino e extensão.

§ 2º - As bolsas de auxílio escolar, serão distribuídas igualmente em todos os cursos ministrados na UNIUV.

§ 3º - A devolução das importâncias recolhidas pela Fundação de que trata o caput do presente artigo, deverá ocorrer pelo município no prazo máximo de 10 (dez) dias do efetivo recolhimento.

Art. 2º - Para comprovação de portador de necessidade especial, o aluno deverá apresentar declaração firmada pela APAE de União da Vitória - PR e a comprovação de carência será avaliada pela assistência social do município.

Art. 3º - A Fundação Municipal deverá regulamentar a concessão dos benefícios, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, através de comissão especial a ser nomeada pelo Diretor Geral, fazendo parte obrigatoriamente servidores públicos concursados.

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aviso**

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.  
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](http://www.lancer.com.br)

versão do sistema  
31/03/2017 - 1.18.4-65